

Prefeitura Municipal de Camutanga

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CAMUTANGA - PE

Fls.01.

Lei nº 042/93.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994, e dá outras providências.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º- Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1994.

Art.2º- A proposta orçamentária será composta do orçamento Fiscal do Executivo e do Legislativo, dos Fundos instituídos pelo Poder Público e dos órgãos da Administração Indireta do Município.

Art.3º- Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços correntes em julho de 1993.

Art.4º- Na fixação das despesas relativas aos Investimentos será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos cujas metas e prioridades serão nele estabelecidos.

Art.5º- A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo será remetida ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 1993, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.6º- O Prefeito Municipal poderá realizar alterações no Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos, criar gratificações, admitir pessoal temporário ou para o quadro efetivo de acordo com a legislação vigente desde que a despesa com o pagamento do Pessoal e Encargos não ultrapasse de 65% (Sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

Art.7º- As despesas com o Poder Legislativo não será inferior a 10% (Dez por cento) da receita orçamentária prevista e reajustada.

Parágrafo Único- O Poder Legislativo poderá proceder alterações no seu Plano de Cargos e Salários, Reajustar Vencimentos, admitir pessoal, na forma da Lei, criar e extinguir cargos e conceder vantagens a seus servidores, promover reforma e/ou ampliação do Prédio da Câmara, aquisição de móveis, utensílios, máquinas e viaturas.

Cont..

Prefeitura Municipal de Camutanga

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CAMUTANGA — PE

Fls.02.

Art.8º-- As despesas com SAÚDE E EDUCAÇÃO não serão inferiores a 10% (dezpor cento) e 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente, da despesa geral do Município.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.9º- O Prefeito Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1994.

Parágrafo Único- Se possível, o orçamento Municipal para aquele exercício, adotará as alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.10º- Na elaboração do orçamento anual serão obedecidas as normas contidas na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores.

Art.11º- A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I- corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de agosto de 1993, de acordo com o índice à ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II- Suplementar dotações orçamentárias, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista e reajustada;


III- realizar operações de crédito por antecipação da receita, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e reajustada até a data da operação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º- O Prefeito Municipal, criará programas e projetos sociais, cujos recursos constarão do orçamento anual do Município podendo celebrar Convênios, acordos, ajustes e similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse.

Art.13- Não sendo aprovado o Projeto de Lei Orçamentária pela Câmara até 31 de dezembro de 1993, o Prefeito Municipal poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Cont...



Prefeitura Municipal de Camutanga

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CAMUTANGA - PE

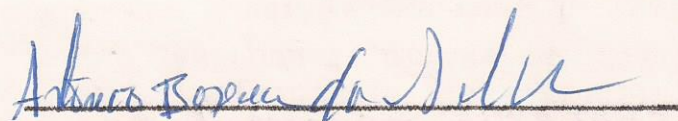
Fls.03.

Art.14º- A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art.15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.16º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 22 de junho de 1993.



- Antonio Bezerra da Silva -

- Prefeito -